

## RESOLUÇÃO SEE Nº 4.403, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020. MG 19/9/2020, p.109

Estabelece diretrizes, atribuições e termos de uso para criação e utilização de webmails institucionais dos estudantes da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 46.226, de 24 de março de 2013, que dispõe sobre o uso de correio eletrônico institucional no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e,

- **considerando** a parceria efetivada no ano de 2009, por intermédio de convênio não oneroso, entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES/MG com a Google Inc., para implantação, na Rede de Ensino Público Estadual, do Pacote de Aplicativos Google *For Education*, por meio da Plataforma *G Suite*;

- **considerando** que, com esta parceria, a SEE/MG conseguirá atender todos os servidores, disponibilizando acesso a uma conta de webmail institucional, conforme Decreto Estadual nº 46.226, de 24 de março de 2013, onde são disponibilizados diversos recursos educacionais colaborativos;

- **considerando** que o ***G Suite for Education*** é uma edição gratuita do *G Suite* e disponibiliza os serviços principais: *Gmail*, *Currents*, *Google Agenda*, *Sincronização do Chrome*, *Contatos do Google*, *Google Cloud Search*, *Documentos Google*, *Planilhas Google*, *Apresentações Google*, *Formulários Google*, *Google Drive*, *Grupos do Google*, *Google Hangouts*, *Chat*, *Meet*, *Google Jamboard*, *Google Keep*, *Google Sites*, *Google Tarefas*, *Google Vault* e *Google Sala de Aula*, que podem ser utilizados individualmente ou de forma integrada (observação: a descrição dos Serviços Principais da Plataforma *G Suite* pode ser visualizada diretamente através do link: [https://gsuite.google.com/intl/pt-BR/terms/user\\_features.html](https://gsuite.google.com/intl/pt-BR/terms/user_features.html));

- **considerando** que, nos serviços principais do *G Suite for Education* não há exibição de anúncios, e os dados do usuário provenientes dos serviços principais não são usados para fins publicitários, conforme descrito no link: <https://support.google.com/a/answer/6356441>;

- **considerando** que os serviços adicionais do *G Suite for Education*, tais como: *YouTube*, *Google Maps* e *Blogger*, são destinados aos Usuários de Serviços Gratuitos e podem, opcionalmente, ser usados com as contas do *G Suite for Education*, para propósitos educativos, se for permitido pela SEE/MG, órgão que administra os domínios: [@educacao.mg.gov.br](mailto:@educacao.mg.gov.br) e [@escola.mg.gov.br](mailto:@escola.mg.gov.br). A lista dos serviços adicionais, pode ser verificada em: <https://support.google.com/a/answer/181865>;

- **considerando** que a SEE/MG, por meio do Console de Administração: Google Admin, da Plataforma *G Suite for Education*, gerencia o domínio: [@educacao.mg.gov.br](mailto:@educacao.mg.gov.br), para os servidores de suas unidades administrativas, e o domínio: [@escola.mg.gov.br](mailto:@escola.mg.gov.br), para os estudantes, proporcionando, portanto, controle, segurança e proteção dos dados pessoais;

- **considerando** que o *G Suite for Education* permite o gerenciamento de quais serviços *Google* podem ou não ser liberados para docentes e estudantes, proporcionando, assim, proteções adicionais de segurança e privacidade, características estas que são importantes dentro de um ambiente corporativo/educativo;

- **considerando** que docentes e estudantes não podem utilizar o *Google Sala de Aula* na Escola com Contas de E-mail Pessoal ([@gmail.com](mailto:@gmail.com));

- **considerando** que a SEE/MG visa oferecer maior interatividade entre docentes e estudantes, disponibilizando espaço de armazenamento virtual ilimitado, por meio do Serviço *Google Drive*, ampliando possibilidades de criação e guarda de conteúdos e

atividades pedagógicas na nuvem (internet), facilmente acessadas pelos estudantes em computadores/notebooks e/ou dispositivos móveis;

- **considerando** a necessidade contínua de inserção das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) no ambiente escolar para a prática pedagógica e melhoria de processos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Disponibilizar conta de webmail institucional gratuita, no domínio: [@escola.mg.gov.br](mailto:@escola.mg.gov.br), para os estudantes da **rede pública estadual** de ensino de Minas Gerais.

**§ 1º** A conta de webmail institucional será criada conforme o padrão estabelecido na Resolução SEPLAG 71 de 21 de novembro de 2003:

I - de acordo com a disponibilidade de conta;

II - conforme o padrão:

1. [nome.últimosobrenome@escola.mg.gov.br](mailto:nome.últimosobrenome@escola.mg.gov.br).
2. [nome.nomedomeio.últimonome@escola.mg.gov.br](mailto:nome.nomedomeio.últimonome@escola.mg.gov.br).
3. [nome.últimonome.numeração@escola.mg.gov.br](mailto:nome.últimonome.numeração@escola.mg.gov.br).

**§ 2º** O webmail institucional vinculado à conta *Google For Education* será disponibilizado, de forma gradativa e progressiva, para a rede pública estadual de educação de Minas Gerais, contemplando todos os estudantes, conforme definido, abaixo:

I - de Ensino Fundamental e Médio Regular, Profissionalizantes e Conservatório de Música;

II - Educação de Jovens e Adultos - EJA;

III - de Escolas Indígenas, Escolas Quilombolas, Escolas do Campo e Escolas Especiais, sendo que, para estes casos, o procedimento de criação passará pela validação do setor técnico da SEE/MG; responsável por tais modalidades de ensino.

**§ 3º** A criação de webmail institucional, para estudantes em medida socioeducativas e/ou cumprindo pena privativa de liberdade, não se dará de modo automático, mas mediante consulta, validação e autorização entre SEE/MG e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, respeitando as obrigações de cada órgão, conforme acordos de cooperação técnica, abaixo:

I - SEI/GOVMG - 3497586 - Acordo de Cooperação Técnica - Unidades Prisionais - conforme processo SEI GOVMG n.º 1260.01.0003312/2018-98.

II - SEI GOVMG - 3497565 - Acordo de Cooperação Técnica - Socioeducativas - conforme processo SEI GOVMG n.º Processo no 1260.01.0003336/2018-32.

**§ 4º** O webmail institucional do Estudante deve ser usado estritamente para objetivos e assuntos próprios e inerentes ao processo de ensino e aprendizagem educacional.

**§ 5º** Cabe aos pais e/ou responsáveis, para os estudantes menores de 18 anos, assinar o termo de consentimento, caso seja exigido pela SEE/ MG, para o uso dos serviços adicionais do G Suite, conforme os termos descritos nos links abaixo:

a) <https://support.google.com/a/answer/6356509?hl=pt-BR>;

b) <https://support.google.com/a/answer/6356441>;

c) <https://support.google.com/a/answer/7391849>; e

d) [https://gsuite.google.com/terms/education\\_terms.html](https://gsuite.google.com/terms/education_terms.html).

§ 6º A política de privacidade de dados e segurança da Google pode ser verificada conforme links, abaixo:

a) [https://edu.google.com/intl/pt-BR/why-google/privacysecurity/?modal\\_active=none](https://edu.google.com/intl/pt-BR/why-google/privacysecurity/?modal_active=none) ; e

b) <https://support.google.com/a/answer/6356441> .

**Art. 2º-** As Políticas e Termos de Uso do webmail institucional são regidos pelo Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013.

**Art. 3º - São condições de utilização do webmail institucional:**

**I** - Nos termos do Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013, o *webmail* institucional poderá ser monitorado, para fins de auditoria e verificação de devida utilização, tendo a prerrogativa de eliminar mensagens e arquivos, e de bloquear conteúdos e usuários, temporariamente ou permanentemente, quando houver ameaças à segurança das informações e/ou quando constatado o uso indevido do serviço;

**II** - O estudante deve alterar a senha no primeiro acesso ao *webmail* institucional, a qual é de uso pessoal e intransferível. A senha é o que identifica seu acesso; portanto, não pode ser compartilhada, devendo ser observadas as orientações do inciso I do Art. 5º do Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013;

**III** - Nos termos do Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013, é expressamente proibido o envio de material e mensagens de natureza ou com conteúdo racista, profana, obscena, intimidadora, difamatória, ilegal, ofensiva, abusiva, não ética, comercial, estritamente pessoal, de entretenimento, spam, com caráter eminentemente associativo, sindical, religioso, político e partidário;

**IV** - Não é permitido utilizar a conta de webmail institucional para a realização de cadastro em qualquer site ou aplicativos que não sejam de cunho educacional, bem como sua utilização para fins pessoais e/ou comerciais, que não diz respeito a questões educacionais;

**V** - O *webmail* institucional ficará vigente enquanto o estudante estiver devidamente matriculado em Escola Pública Estadual de Minas Gerais, sendo excluído após findado o vínculo com a instituição pública estadual. Portanto, o estudante, caso julgue necessário, deverá migrar seus dados para uma conta de e-mail pessoal, uma vez que após exclusão todas as informações serão perdidas;

**VI** - No caso de conclusão de Ensino Médio e/ou Curso Profissionalizante, o encerramento da conta se dará de forma automática pela SEE/ MG, após findado o prazo citado no item anterior;

**VII** - No caso de evasão, desistência e/ou transferência para outra instituição, que não seja Escola Pública Estadual de Minas Gerais, cabe ao Gestor Escolar informar ao Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE da SRE à qual pertence, sobre a situação, para que sejam tomadas as providências de bloqueio/encerramento de conta de webmail institucional do Estudante;

**VIII** - Para ter direito de utilizar o *webmail* institucional, o Estudante ou seu Responsável (no caso de menoridade), deve conhecer o conteúdo desta Resolução;

**IX** - Havendo indícios de uso indevido, o *webmail* institucional será bloqueado, e serão adotadas medidas para a apuração da irregularidade, utilizando-se dos meios e procedimentos legalmente previstos no Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013;

**X** - Caracterizado o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta diretriz, serão tomadas as providências de apuração de responsabilidades.

**Art. 4º - São Responsabilidades:**

**I** - Da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais:

**a) Gerenciar e regularizar** a utilização das contas de webmails institucionais para estudantes da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais, prezando pelos princípios dispostos no art. 2º da RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 107, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, bem como pela segurança da informação e proteção dos dados, em conformidade com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

**b)** Cabe à SEE/MG dar ampla transparência das informações de Políticas TI, referentes ao uso de dados e segurança da informação, por meio de seus canais eletrônicos e físicos, em murais e locais de fácil visualização de pais, responsáveis, estudantes, docentes e demais servidores do órgão.

**c) Orientar, incentivar e promover**, por meio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores e do Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE/SRE, campanhas relativas ao tema e formação continuada, que visem à conscientização para uso adequado, responsável e seguro, bem como à utilização para aplicação de cunho pedagógico dos recursos da Plataforma *G Suite For Education*.

**d) Informar e orientar** o estudante ou responsável (em caso de menoridade), quanto ao uso indevido do *webmail* institucional e suas implicações, tomando as providências cabíveis de acordo com a situação.

**II - Da Secretaria Geral/Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores/Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica:**

**a) Elaborar** manuais de utilização sobre o e-mail institucional e demais recursos disponíveis na plataforma *G Suite for Education*;

**b) Promover** capacitações sobre o uso correto do e-mail institucional, fomentar e aplicar os recursos educacionais disponíveis na plataforma *G Suite for Education* no processo de ensino-aprendizagem; e

**c) Apoiar** o Núcleo de Tecnologia Educacional em suas ações de capacitação.

**III - Da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica/Superintendência de Infraestrutura e Logística/Subsecretaria de Administração:**

**a) Gerenciar** o console administrativo da plataforma *G Suite for Education* para os domínios [@educacao.mg.gov.br](mailto:@educacao.mg.gov.br) e [@escola.mg.gov.br](mailto:@escola.mg.gov.br);

**b) Definir** as diretrizes e políticas de segurança sobre o uso da plataforma *G Suite for Education*; e

**c) Administrar e gerenciar** o processo de criação das contas de e-mail institucional.

**IV - Das Superintendências Regionais de Ensino, mediante Núcleos de Tecnologia Educacional - NTE:**

**a) Solicitar** a criação de contas de *e-mail* institucional por meio da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica. A solicitação deverá respeitar os termos do art. 1º e inciso IV do art. 5º desta Resolução.

**b) Solicitar** a redefinição de senha;

**c) Solicitar** bloqueio/desbloqueio de conta de e-mail institucional conforme termos do Art. 4º do Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013;

**d) Informar** aos gestores da plataforma *G Suite for Education*, no órgão central, qualquer tipo de situação problema, no e-mail institucional do estudante, que não seja possível sua solução pelo NTE.

**V - Da Direção Escolar:**

**a) Acompanhar** as ações de matrícula, transferências e afins, com base nos princípios já estabelecidos no Sistema Mineiro de Administração Escolar - SIMADE;

**b) Certificar**, com base no acompanhamento das ações de matrículas, transferências e afins, as criações/manutenções de usuários de webmails institucionais, para os estudantes, por meio de identificação de usuário e senha;

**c) Manter** atualizadas as informações no SIMADE, para permitir que o Estudante (usuário deste serviço de e-mail) seja facilmente identificado;

**d) Promover** momentos na Escola voltados para esta ação, como: campanhas, palestras, informativos, dentre outros, bem como incentivar/motivar e apoiar/viabilizar a participação dos Estudantes, Docentes, Equipe Pedagógica, Quadro Administrativo e Comunidade Escolar, nas capacitações ofertadas por meio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, dos Núcleos de Tecnologia Educacional - NTE/SRE e/ou parceiros da SEE/MG, que visem à conscientização em segurança da informação, uso consciente e responsável, bem como ao uso pedagógico dos recursos da Plataforma *G Suite For Education*;

**e) Ter** conhecimento (ou estar devidamente informado) de notificação e/ou colaborar/contribuir na orientação ao estudante, ou do responsável, para o caso do Estudante ser menor de idade, quanto ao uso indevido do webmail institucional e suas implicações, tendo ciência das providências que foram aplicadas de acordo com a situação;

**f) Recorrer e informar** o Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE/SRE de sua jurisdição sobre qualquer tipo de situação-problema referente ao webmail institucional do estudante, inclusive nos casos de uso indevido, para as devidas averiguações.

**Art. 5º-** A criação de e-mail institucional seguirá os seguintes procedimentos:

**I** - Os e-mails institucionais são criados e gerenciados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, de forma automática e padronizada, conforme critérios do art. 1º, desta Resolução, utilizando um algoritmo que busca uma combinação com o nome do usuário, a qual difere das contas já existentes na base de dados, limitando, assim, a possibilidade de e-mails personalizados e/ou duplicados;

**II** - A alteração de nomes e/ou sobrenomes somente ocorrerá mediante fatos comprobatórios e a pedido do usuário;

**III** - O ponto focal na escola estadual, no caso, a direção escolar, encaminhará, digitalmente, via e-mail institucional da escola, para o Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE/SRE, no qual sua escola é jurisdicionada, os dados dos documentos atualizados, CPF e RG, concomitantemente com o motivo da alteração e, por conseguinte, será aplicado novamente o algoritmo para composição do novo endereço de e-mail institucional do usuário em questão. Os arquivos digitais do CPF e RG, da referida solicitação, deverão ser arquivados na escola que originou a demanda;

**IV** - Em um primeiro momento, a SEE/MG emitirá uma listagem para as escolas com o endereço de e-mail institucional e primeira senha de acesso de seus estudantes. Após o primeiro acesso (login) o estudante deverá alterar sua senha.

**Art. 6º** - Dos Prazos às Demandas de Suporte:

**I** - Criação de **webmail** institucional em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação realizada pelo NTE em sistema informatizado, próprio para este fim;

**II** - Redefinição de senha do webmail institucional em até **2 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação realizada pela Direção Escolar ao NTE e, este, por sua vez, realizar a tratativa;

**III** - A suspensão do webmail institucional, conforme termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013, em até **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação realizada pelo NTE em sistema informatizado, próprio para este fim.

**Parágrafo Único.** A SEE/MG reserva-se a prerrogativa de aumentar os prazos dos incisos I, II e III, do art. 6º, sem aviso prévio, quando do aumento expressivo de solicitações.

**Art. 7º-** Da Exclusão de Contas de *Webmail* Institucional:

**I** - A suspensão e/ou exclusão do webmail institucional interrompe todos os demais acessos às ferramentas disponíveis na plataforma *G Suite for Education*;

**II** - A exclusão definitiva do webmail institucional ocorrerá após **90 (noventa) dias** ininterruptos da sua suspensão.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 17 de setembro de 2020.

(a) Julia Sant'Anna Secretária de Estado de Educação